



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 176\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.*

*O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 50%.*

*O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

*Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.*

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00	II Série .....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00				
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
Para outros países:					
			I Série .....	4 420\$00	3 640\$00
			II Série .....	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries .....	5 070\$00	4 125\$00

## AVISO

São avisados os prezados assinantes do *Boletim Oficial* que já se encontram abertas as inscrições para as assinaturas referentes ao ano 2001, apesar de se prever uma actualização de preços da dita assinatura.

Considerando que o valor da actualização não teria sido ainda comunicada à INCV, sugerimos aos senhores assinantes que façam as suas assinaturas para o ano 2001 na base dos valores do ano transacto e que oportunamente será publicado o valor definitivo da assinatura. Nesta altura será regularizada a diferença que eventualmente se vier a verificar.

*A Administração.*

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretário-Geral.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção de Administração.

### Ministério da Justiça:

Direcção dos Serviços Judiciários.

### Ministério da Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério das Finanças:

Direcção dos Serviços de Administração.

### Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Direcção de Serviço de Administração-Geral.

### Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

### Ministério da Educação e Ciência:

Direcção de Administração.

### Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

### Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção dos Serviços de Administração.

### Procuradoria-Geral da República:

Conselho Superior do Ministério Público.

### Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

### Tribunal de Contas.

### Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 21 de Novembro de 2000:

Maria da Conceição Freire da Veiga Soares Silva, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, na situação de licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 (um) ano, conforme o despacho publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 51 de 20 de Dezembro de 1999, autorizada a continuar na referida situação até ao limite máximo previsto na Lei.

(Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 22 de Novembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública:

De 4 de Julho de 2000:

Eusébio Varela Semedo, controlador principal, assalariado eventual, da Câmara Municipal de Santa Cruz, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 237 6000\$ (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Abril de 2000 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativa a 28 anos, 3 meses e 5 dias de serviço.

O montante da pensão no valor de 235 359\$ poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 791\$ e as restantes de 872\$

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado .....	226 536\$00
Câmara Municipal de Santa Cruz .....	11 064\$00

De 6 de Outubro:

João José Moreira, ex-estivador da Capitania dos Portos de Sotaventó, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 39/2000, de 25 de Setembro, concedida a aposentação definitiva, no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 6/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 66 653\$89 (seiscentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e três escudos e oitenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 16 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de Maio de 2000 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativa a 13 anos, 6 meses e 2 dias de serviço.

O montante da pensão no valor de 112 451\$ poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 576\$ e as restantes de 625\$.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro de 2000).

De 25:

Benjamim Miranda Correia, professor primário, referência 1, escalão C, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desportos, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado Pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão provisória anual de 261 540\$ (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de Março de 1999 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 19 anos, 9 meses e 7 dias.

O montante da dívida no valor de 224 050\$, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 780\$ e as restantes de 830\$.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Novembro de 2000).

Despacho da Directora da Contabilidade Pública, por subdelegação de S. Excia o Ministro das Finanças:

De 17 de Julho de 2000:

Evarista Correia Semedo, na qualidade de viúva de Caetano Tavares Moreno, que foi guarda florestal de Ex-Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, aposentado, falecido em 6 de Julho de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 86 377\$00 (oitenta e seis mil trezentos e setenta e seis escudos), com efeito a partir de 6 de Junho de 2000.

As despesas tem cabimento na verba da org. 12, divisão 4ª e código 01.03.05 do Orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Agosto de 2000).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 17 de Novembro de 2000. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 4 de Setembro de 2000:

Carlos Fernandes Semedo, secretário da Embaixada de 2º escalão, nomeado, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, com efeitos a partir de 28 de Agosto de 2000.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, código 01.01.01 do orçamento vigente.

Daniel António Pereira, conselheiro de Emabixada do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de Director-Geral do Gabinete de Estudos, Documentação e Assessoria, na sequência da licença sem vencimento de 90 dias do Ministro Plenipotenciário José Eduardo Dantas Barbosa, com efeitos a partir de 22 de Junho 2000.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 8ª, código 01.01.01 do orçamento vigente.

Luis de Matos Monteiro da Fonseca, Ministro Plenipotenciário do quadro de pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, actualmente exercendo funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde em Viena, promovido a Embaixador do 1º escalão, nos termos do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro.

Amílcar Fernandes Spencer Lopes, Ministro Plenipotenciário, do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, actualmente exercendo funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde em Washington, promovido a Embaixador do 1º escalão, nos termos do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro.

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO

Fausta Mendes Pereira, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, ao abrigo dos artigos 21º e 22º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 9ª, código 01.01.02 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 2000).

Direcção de Administração, na Praia, aos 21 de Novembro de 2000. — O Director de Administração, *António Rosário Ramos*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Exª a Ministra da Justiça

De 21 de Outubro de 2000:

Joaquim António Gomes Furtado, licenciado em economia, ora desempenhando, em comissão de serviço, as funções de Director de Serviço da Administração-Geral da Polícia Judiciária, nomeado, para exercer a função de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção dos Serviços Judiciários, ao abrigo das disposições conjugadas do nº 2, alínea c), do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei nº 35/97, de 2 de Junho e artigo 5º da Lei nº 116/V/99, de 28 de Dezembro, continuando a exercer, em comissão de serviço, as funções de Director de Serviço da Administração-Geral da Polícia Judiciária.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, Cl Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 16 de Novembro de 2000).

De 6 de Novembro:

Fernando Jorge Mascarenhas, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado na Procuradoria da República de Comarca da Praia, punido com a pena de demissão ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 3º, 4º, 14º f) 16º, 17º, 18º, 28º, nº 2, i) e 30º, do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 9:

José Fernandes, condutor-auto, referência 4, escalão B, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, exonerado, a seu pedido, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 28º da Lei nº 102/V/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 9 de Janeiro de 2001.

De 13:

Constança Gonçalves Monteiro Lopes, oficial 3º ajudante, referência 3, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, colocada na Conservatória/Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Fogo — São Filipe, concedida, licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2000.

#### COMUNICAÇÃO

Para efeitos legais se comunica que a oficial 4º ajudante, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação, colocada no Cartório Notarial da Praia, Marise Estrela Ramos, que se encontrava de licença sem vencimento de 90 dias, apresentou-se nesta Instituição no dia 20 de Novembro do ano em curso, tendo iniciado imediatamente o seu trabalho.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 27 de Novembro de 2000. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Exª o Ministro Adjunto e da Defesa Nacional:

De 25 de Abril 2000:

José Henrique Moreno Mendes, licenciado em psicologia, nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Polícia de Ordem Pública, para desempenhar as funções de assessor para a área de ciências humanas e sociais e colocado na Direcção de Estudos e Planeamento do Comando Geral da POP, nos termos do Decreto-Regulamentar nº 5-A/98, de 16 de Novembro, combinado com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e ainda com o Decreto-Lei nº 86/82, de 16 de Julho.

De 26 de Junho:

Juan Francisco Oliva Roselló, licenciado em medicina, nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Polícia de Ordem Pública, ao abrigo do disposto no Decreto-Regulamentar nº 5-A/98, de 16 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 11ª, código 01.01.02 do orçamento do Comando Geral da POP vigente.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 21 de Novembro de 2000. — Pelo Director, *António José Semedo Correia*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 3 de Novembro 2000:

Tendo em conta a Orgânica do Ministério das Finanças e ao abrigo do disposto no nº 11 do artigo 304º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, autorizou-se nomeações de transferências, conforme abaixo se indica.

Pessoal da Chefia:

Vicente Ferrer Vieira Lima, reverificar-chefe da Delegação Aduaneira do Tarrafal de S. Nicolau, em comissão de serviço.

Júlio Manuel Pinto, verificador-chefe da Delegação Aduaneira do Porto Novo, em comissão de serviço.

Hedelberto E. A. Ribeiro, verificador-chefe da Delegação Aduaneira de Sal-Rei em comissão de serviço.

Outros:

Maurino de Camões Brito Delgado, reverificador, Alfândega do Mindelo.

Marçal Domingos Furtado, reverificador, Direcção-Geral das Alfândegas.

António Manuel da Silva Adrião Lopes, verificador, Alfândega do Mindelo.

Francisco Emanuel Delgado, verificador, Alfândega do Mindelo.

Pedro Leocádio Almeida Sancha, verificador, Alfândega de Espargos.

Elisio Daniel Lima Além, verificador, Delegação Aduaneira da Palmeira.

Direcção de Serviço da Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 22 de Novembro de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DO TURISMO,  
TRANSPORTES E MAR

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 24 de Julho de 2000:

João Emanuel Brazão Barbosa, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Marinha e Portos, em serviço na Capitania dos Portos de Sotavento, concedida licença sem vencimento de noventa dias, nos termos ponto 1 do artigo 45º do capítulo IV, secção II, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 26 de Julho do corrente ano.

Direcção de Serviços da Administração-Geral, na Praia, 27 de Novembro de 2000. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex<sup>as</sup> o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 8 de Setembro de 2000:

Francisca Mendes Rodrigues Barbosa dos Santos, técnica superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando em comissão de serviço as funções de Directora dos Serviços de Pecuária, promovida a técnica superior de referência 14, escalão B, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl. Ec. 01.01.09 do orçamento do Ministério da Agricultura. — (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

De 17 de Outubro:

Alcina Maria da Silva Gabriela Duarte Almeida, técnica superior de referência 13, escalão B, quadro de pessoal da Direcção-Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nomeada nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 4º e o nº 2 do artigo 6º, ambos do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Delegada do Ministério da Agricultura na ilha de S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl. Ec. 01.01.09 do orçamento do Ministério da Agricultura. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Novembro de 2000).

De 16 de Novembro:

Filomena Gomes Semedo Afonso, escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão C, do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2000.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 20 de Novembro de 2000. — O Director, *Luciano António Lopes Canuto*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção de Administração

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 31, II Série, de 31 de Julho de 2000, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado Adjunto do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 17 de Julho de 1999, referência a redução da carga horária semanal do professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo da Escola Secundária «Jorge Barbosa», João Marcos Mota, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...redução de 4 tempos da carga horária semanal

Deve ler-se:

...redução de 6 tempos da carga horária semanal

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 42, II Série, de 16 de Outubro de 2000, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 20 de Maio de 1999, referente a progressão na carreira do professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, para escalão B, do quadro definitivo da Escola Secundária «Constantino Semedo», Artur Rodrigues Silva, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...referência 8, escalão A, para escalão C

Deve ler-se:

...referência 8, escalão A, para escalão B

Por ter sido publicado de forma inexacta, por erro da Administração no *Boletim Oficial* nº 14, II Série, de 3 de Abril de 2000, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado Adjunto do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 28 de Dezembro de 1999, referente ao enquadramento de Carlos Artur Rodrigues da Silva, professor do Ensino Secundário, referência 9, escalão B, da Escola Se-

cundária «Conego Jacinto Peregrino da Costa» – Várzea, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...referência 9, escalão A

Deve ler-se:

...referência 9, escalão B

Direcção de Administração do Ministério da Educação e Ciência, na Praia, 24 de Novembro de 2000. — A Directora, *Louissette Canuto*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 20 de Julho de 2000:

Maria Celeste Neves Chantre, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro recém transferido do Ministério da Saúde, nomeada provisoriamente nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do artigo 27 da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro, índice 100, ficando colocado no Hospital Regional de Ribeira Grande, com efeitos a partir de 20 de Julho de 1999.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl.Ec. 01.01.02, do orçamento do Ministério da Saúde. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro de 2000).

Despacho do Director do Hospital Dr. «Baptista de Sousa – S. Vicente»:

De 6 de Outubro de 2000:

António Pedro Ramos, funcionário do Centro Juvenil «Nho Djunga», homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 5 de Outubro de 2000, que é do seguinte teor:

«Que seja evacuado ao Hospital Dr. Agostinho Neto - Praia, para o serviço de maxilo facial, para diagnóstico e tratamento, com carácter de máxima urgência».

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia, aos 20 de Novembro de 2000. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

### Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 31 de Outubro de 2000:

Eduardo Monteiro Lopes, técnico adjunto, referência 12, escalão B, do quadro da Inspeção-Geral das Obras Públicas e Particulares, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, ora exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de assessor, dada por finda a referida comissão, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 16 de Novembro de 2000. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

## PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

### Conselho Superior do Ministério Público

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 7, II Série, de 14 de Fevereiro de 2000, a nomeação de Lisete Celeste Barbosa Brito Neves, no cargo de Procuradora da República de São Nicolau, novamente se publica:

Deliberação:

De 30 de Novembro de 1999:

Nomeando a licenciada em direito Lisete Celeste Barbosa Brito Neves, para, em conformidade com os artigos 18º, nº 3, alínea a), 29º, nº 1, 31º, nºs 1 e 2, e 55º, nº 1, alínea a), todos da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, conjugados com o artigo 13º, nº 5, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e o artigo 8º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, exercer, definitivamente o cargo de Procuradora da República de 3ª classe, escalão A, índice 140, do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria da República da Comarca de 2ª Classe de São Nicolau, devendo o ora nomeado, por urgente conveniência de serviço iniciar funções no dia 1 de Dezembro de 1999, independentemente do visto e da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na divisão 5ª, Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Justiça e da Administração Interna. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 2000).

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, 29 de Março de 2000. — O Secretário, *José Luis Varela Marques*.

—o—o—

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Secretaria

CÓPIA do duto Acórdão proferida nso autos de Registo de Coligação de Partidos Políticos nº 10/2000, em que são requerentes os Partidos União Caboverdiana Independente e Democrática – UCID, Partido da Convergência Democrática – PCD e Partido do Trabalho e da Solidariedade – PTS.

ACÓRDÃO Nº 10/2000

Nos termos do artigo 289º, nº 3 da Constituição da República e da Lei nº 108/IV/94, de 24 de Outubro, acordam em plenário no Supremo Tribunal de Justiça:

Mediante petição suficiente têm os Partidos União Caboverdiana Independente Democrática – UCID, Partido da Convergência Democrática – PCD e Partido do Trabalho e da Solidariedade – PTS, representados respectivamente pelos seus Presidentes, Engº António Delgado Monterio, Dr. Eurico Correia Monteiro e Dr. Onésimo Silveira, requerer o registo de uma coligação para fins eleitorais tendo em vista concorrer às próximas eleições legislativas, formada por esses Partidos, com a denominação Aliança Democrática para a Mudança e a sigla ADM, nos termos do disposto nos artigos 332º e 333º do Código Eleitoral.

A petição juntaram o texto integral do pacto que celebraram e subscreveram, bem como outros elementos complementares respeitantes ao âmbito da coligação, às normas por que se deve reger, a denominação, a sigla, o símbolo, os titulares dos órgãos de direcção e coordenação da mesma.

A petição deu entrada no dia 25 de Novembro corrente pelo que dentro de prazo estabelecido no artigo 332º, nº 2 do Código Eleitoral e de conformidade com o estabelecido no Calendário Eleitoral. Mostra-se formalmente correcta, nada se vendo que impeça a sua admissão. Todos os Partidos subscritores do pacto encontram-se registados neste Supremo Tribunal de Justiça.

Dos documentos apresentados não constam as deliberações dos órgãos competentes de cada um dos Partidos que terão aprovado a coligação que agora se pretende registar. Sucede no entanto que é do domínio público que os Partidos em causa assumem o projecto, e não se vê razão para duvidar da extensão dos poderes dos presidentes dos Partidos subscritores do pacto, pelo que este Supremo Tribunal de Justiça entende dever relevar a falta constatada, por não a considerar essencial.

Analisado o pacto da coligação ora registanda, temos a considerar que o mesmo não contradiz nem infringe qualquer preceito constitucional ou princípio nela consagrado, nem as demais Leis da República, sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo 332º do Código Eleitoral.

No que respeita à denominação «ALIANÇA DEMOCRÁTICA PARA A MUDANÇA» e a sigla «ADM», não se vê que tenham alguma similitude com alguma das denominações ou siglas registadas neste Supremo Tribunal de Justiça ou em uso no País. Do mesmo passo, também não se vê que o símbolo adoptado possa de algum modo confundir-se com algum dos símbolos pertencentes aos partidos políticos registados e em uso.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça como Tribunal Constitucional em ordenar o registo da Coligação para fins eleitorais da «ALIANÇA DEMOCRÁTICA PARA A MUDANÇA», com a sigla «A.D.M.» e o símbolo adoptado e constante dos autos que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais. A coligação rege-se-á pelo pacto subscrito e apresentado.

Registe, notifique e cumpra o mais de lei.

Praia, 26 de Novembro de 2000.

(Ass.): *Oscar Alexandre Silva Gomes (Relator) – Raúl Querido Varela – Eduardo Alberto Gomes Rodrigues – Maria Teresa Alves Évora – Jaime Tavares Miranda.*

Está conforme o original.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 26 de Novembro de 2000. – O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso.*

Elementos complementares do Pacto de Coligação entre o PCD, UCID e PTS, para efeitos do disposto no artigo 332º do Código Eleitoral.

#### 1. Âmbito da Coligação:

A Coligação é de âmbito nacional, devendo a ADM concorrer com listas próprias em todos os círculos eleitorais, no território nacional ou da emigração. Em nenhum caso os partidos subscritores do Pacto poderão concorrer às próximas eleições legislativas fora do quadro da coligação.

#### 2. Normas por que se rege a Coligação.

A Coligação é regida pelas normas constantes do Pacto subscrito em Mindelo a 22 de Setembro de 2000, pelas regras a instituir pelo Conselho Nacional do Pacto, pela lei dos partidos políticos demais legislação aplicável.

#### 3. Denominação:

A denominação da Coligação é Aliança Democrática para a Mudança.

#### 4. Sigla:

A sigla da Coligação é ADM.

#### 5. Símbolo:



#### 6. Titulares dos órgãos de direcção da Coligação:

A Coligação é constituída por dois órgãos de direcção – (1) O Conselho Nacional do Pacto, constituído pelo conjunto dos membros da Comissão Política Nacional dos partidos subscritores. Este órgão não pode ser considerado verdadeiramente como órgão de direcção política, pois reúne-se ocasionalmente sempre que surgirem dúvidas, lacunas ou omissões relevantes. A direcção política permanente, ou seja a corrdenação das actividade políticas de Coligação, é assegurada pela (2) Comissão Directiva, composta por: Eurico Monteiro, Daniel Nunes Lobo, António Monteiro, Lídio Silva, Onésimo Silveira e Jorge Silva.

#### 7. Documento comprovativo da aprovação do pacto de coligação.

Em anexo se junta o Pacto de Coligação, aprovado e subscrito pelos Presidentes dos partidos integrantes, a 22 de Setembro de 2000, na Cidade do Mindelo.

### PACTO DE COLIGAÇÃO

#### E

### PLATAFORMA ELEITORAL

Instituição de um acordo político entre os partidos signatários tendo em vista as próximas eleições

1. As partes subscritoras do presente acordo político, tendo procedido a um balanço analítico da história recente de Cabo Verde, no quadro da Independência Nacional, verificam que os 15 anos em que o PAICV ocupou o Estado e os 10 anos de poder exercidos pela maioria do MPD, constituindo, embora, dois períodos distintos no desenvolvimento do país e havendo contribuído para a afirmação de uma consciência nacional e para a dignidade da República, não corresponderam às desejadas expectativas políticas, económicas e sociais do povo cabo-verdiano, onde as desigualdades, o desemprego, a fragilidade da economia e o défice do exercício democrático subsistem e reclamam intervenção oportuna.

2. As partes subscritoras reconhecem que a natureza dos dois regimes constitucionais da 1ª e da 2ª República – o primeiro, de partido único e o último, de democracia pluralista – moldou uma prática institucional e política que, diferente nos princípios, se revelou, quanto ao seu exercício, eivada de procedimentos que tendem para um Governo autocrático e para o centralismo administrativo, para uma burocracia de aparelho

3. As partes subscritoras sabem que a cultura da democracia se adquire: pela prática da tolerância; pelo debate das ideias; pelo exercício das liberdades; pelo respeito das competências dos órgãos constitucionais do poder; pela descentralização administrativa e intervenção política alargada das comunidades locais e regionais; pela salvaguarda da autonomia municipal; pelo acesso aos órgãos de poder através de eleições periódicas, em sufrágio universal e secreto e pela fiscalização constitucional das leis e dos actos políticos.

4. As partes subscritoras cientes do grande desencanto das populações causado pelo conteúdo e o estilo, da governação do partido no poder, pelas grandes expectativas criadas e pela incapacidade em responder com eficácia aos problemas concretos que o país enfrenta, problemas do desemprego, baixo salário, da degradação dos níveis de vida da pobreza extrema, da falta de perspectivas para a juventude, especialmente no que respeita a qualidade do ensino, ao financiamento do sistema educativo e a política de atribuição de bolsas de estudos;

5. Cientes ainda das crescentes dificuldades nos domínios da saúde e de educação, da desestruturação do mundo rural, da inexistência de rigor e seriedade na gestão da coisa pública, do baixo aproveitamento da capacidade técnica nacional e dos recursos disponíveis, entre vários outros;

6. E verificando pois, que o país continua a enfrentar as mesmas grandes dificuldades estruturais da década de oitenta, não obstantes os indicadores cor de rosa que vêm sendo apresentados pelo Governo e alardeados pela comunicação social do Estado;

7. E tendo em atenção a actual situação política que caracterizam de uma crise institucional grave, que resulta da ilegitimidade do Governo em exercício, do conflito aberto, por causa disso, entre o Governo e o Presidente da República e da tensão social e política instalada pela recusa da oposição em aceitar, como válida, a posse interina do Governo;

8. As partes subscritoras concluem, por isso, que as eleições legislativas a ter lugar, muito provavelmente, em Janeiro do próximo ano constituirão a melhor oportunidade para mudar de governo e mudar de política e ocupar o espaço sociológico que se irá abrir com a clarificação ideológica de todas as formações políticas em confronto.

9. Cientes de que o país só teria a perder com escolhas que representassem dois extremos de política económica, com os consequentes sobressaltos que tais opções acarretam, pretendem imprimir uma estratégia que impeça que o quadro eleitoral seja centrado na bipolarização entre o MPD e o PAICV, afastando essa tendência que é redutora para a democracia cabo-verdiana e pode hipotecar, a prazo, a capacidade eleitoral dos restantes partidos.

10. Assim, em expressão da vontade dos partidos representados,

- a) É deliberado instituir a presente Plataforma Política, entendida como um espaço político aberto a todas as organizações políticas e sociais e a todos os cidadãos que queiram participar na discussão e definição de um programa comum que represente uma verdadeira alternativa democrática aos projectos políticos que as principais forças políticas têm apresentado ao povo de Cabo Verde;
- b) A Plataforma será o suporte do pacto de coligação com vistas às eleições legislativas, nos precisos termos do disposto no artigo 332 do Código Eleitoral;
- c) Os subscritores da presente Plataforma, tendo em atenção a redobrada importância das eleições presidenciais na nova conjuntura política que se avizinha, comprometem-se a empenhar todos os seus esforços que permitam um firme consenso no apoio a um candidato comum às eleições presidenciais, candidato esse que ofereça condições de exercício de uma magistratura de influência política em estreita consonância com os fundamentos de um Estado de Direito Democrático, assente no pluralismo político, na repartição equilibrada dos poderes de soberania e na solidariedade e justiça sociais;
- d) O "Pacto de coligação para uma alternativa democrática" será objecto de acordo específico a ser assinado pelos Presidentes dos partidos subscritores da presente Plataforma, e visa regular as relações entre os seus membros e a acção política da coligação.
- e) A Coligação será dirigida por uma Comissão Directiva composta por dois membros indicados por cada partido político, sendo um deles o respectivo Presidente, sem prejuízo dos poderes de delegação a serem exercidos nos termos gerais de direito.

11. A Comissão Directiva competirá, entre outras matérias:

- a) Aprovar o programa político para a acção governativa;
- b) Definir a estratégia eleitoral, quanto à sua organização, aos princípios e à linha de orientação política;
- c) Estabelecer, com equidade, equilíbrio e sentido de representação, os critérios para a escolha dos candidatos à Assembleia Nacional, em cada círculo eleitoral, quer quanto ao número a imputar a cada partido, quer quanto ao seu perfil;
- d) Escolher o candidato as eleições presidenciais a ser apoiado pela coligação;
- e) Organizar a campanha eleitoral e coordenar todas as acções que assegurem a uniformidade dos processos e dos meios a utilizar nela;
- f) Promover, a nível nacional, junto das populações, nos centros urbanos e no mundo rural, bem como em todos os meios da comunicação social, o debate eleitoral e o apoio às candidaturas, no mesmo plano de igualdade;
- g) Assegurar a legalidade de todo o expediente processual das candidaturas e proceder à sua apresentação oportuna no STJ;
- h) Incentivar uma estreita ligação entre a coligação dos partidos e as demais forças políticas e personalidades, apoiantes da Plataforma, acolhendo as suas iniciativas e dando-lhes espaço e oportunidade de participação efectiva na campanha eleitoral.

12. Será, igualmente, instituído o Conselho Nacional do Pacto, órgão composto pelo conjunto dos órgãos directivos de cada um dos Partidos coligados, com competência para deliberar, por consenso, sobre as divergências, dúvidas ou quaisquer questões que venham a suscitar-se no âmbito da Comissão Directiva.

13. A Plataforma Política e o Pacto de coligação terão a duração correspondente ao mandato da legislatura.

14. O programa político para a acção governativa abarcará os domínios mais relevantes da actividade governamental, com objectivos, medidas e metodologias, constituindo uma base segura de um programa de governo da Coligação.

15. A elaboração do Programa Político, sob a orientação da Comissão Directiva da coligação, será confiada a uma equipa de reconhecida competência e as suas linhas gerais devem resultar num conjunto coerente, ambicioso nas metas e inovador quanto ao processo das suas realizações, dentro do espírito e dos princípios que informam a Plataforma Política e os programas dos Partidos coligados.

16. Sem prejuízo de outros, que caibam na consideração precedente, o Programa Político deve acentuar, em especial:

- a) A reforma da Administração Pública, ajustando o número de Ministérios e Serviços às necessidades efectivas de um país com a dimensão de Cabo Verde.
- b) A Descentralização da Administração Pública e o reforço da autonomia municipal, criando as condições necessárias que permitam equacionar com frontalidade e seriedade técnica e política a questão da regionalização.
- c) O reforço do Estado de Direito Democrático, designadamente através de mecanismos que confirmem maior eficiência e eficácia ao sistema de fiscalização da constitucionalidade dos actos públicos, do reforço da Independência dos Tribunais, da promoção de uma imprensa livre e crítica, e de promoção de condições ambientais que permitam o livre exercício da cidadania, sem quaisquer espécies de constrangimentos.
- d) A extensão política das instituições nacionais aos cidadãos da diáspora, criando uma interacção viva entre o povo das ilhas e os emigrantes, pela mobilização da sua capacidade económica, influência e representação ao nível dos órgãos do Estado.
- e) Uma nova política para a economia, assente no máximo aproveitamento da capacidade técnica nacional e no aproveitamento dos recursos disponíveis, que procure maximizar os apoios externos e rentabilizar os projectos de investimentos, que assegure uma aplicação criteriosa de recursos em função dos objectivos estratégicos de política económica, que fomentem verdadeiramente uma classe empresarial nacional sem deixar de procurar atrair os investimentos externos.
- f) Uma política que aposte na inovação tecnológica e no saber, na qualidade do sistema educativo em vez da "extensão" da massificação, que erija a formação profissional como uma prioridade nacional, que encare o desenvolvimento rural como componente essencial do desenvolvimento e que procure responder com eficácia aos grandes desafios que se colocam ao país em matéria da juventude, assegurando sempre a solidariedade e a justiça sociais.

17. A denúncia da presente Plataforma ou do Pacto de coligação por qualquer dos partidos não impede a sua continuação com os outros que permaneçam, nos moldes estabelecidos.

Mindelo, 22 de Setembro de 2000.

União Caboverdiana Independente e Democrática,

*António Delgado Monteiro.*

Partido da Convergência Democrática,

*Eurico Correia Monteiro.*

Partido do Trabalho e da Solidariedade,

*Onésimo Silveira.*

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 26 de Novembro de 2000. — O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso.*

## TRIBUNAL DE CONTAS

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Presidente do Tribunal de Contas:

De 3 de Novembro de 2000:

Susana Maria Moura Santos Ramos, auditora do Tribunal de Contas, referência 13, escalão A, concedida a licença de curta duração por um período de 90 dias, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2000, nos termos dos artigos 45º e 46º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 10:

David Carlos Monteiro, auditor adjunto do Tribunal de Contas, referência 11, escalão B, prorrogada a licença de longa duração por mais um período de 1 ano, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 2000, de conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Tribunal de Contas, 20 de Novembro de 2000. — O Director, *António Pedro Silva*.

—o—

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

### Câmara Municipal

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 12 de Novembro de 2000:

José Maria Moreira Tavares, condutor-auto, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz, nomeado nos termos dos artigos 3º e 11º, nº 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para exercer o cargo de condutor do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 10º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Junho.

Câmara Municipal de Santa Cruz, 16 de Novembro de 2000. — O Secretário Municipal, *Alberto Mendes Borges*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção dos Serviços Judiciários

##### AVISO

Nos termos do artigo 63º, nº 1, do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/III/97, de 31 de Dezembro, é citado Carlos Alberto Tavares Barbosa, condutor-auto, referência 2, escalão B, do quadro da Direcção dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça, para, no prazo de 30 (trinta) dias contados do oitavo dia posterior à data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e no *Jornal Horizonte*, apresentar a sua defesa escrita aos autos de processo disciplinar por abandono de lugar, que lhe foi instaurado por ordem do superior hierárquico e, em conformidade com o preceituado no artigo 81º do mesmo diploma legal com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 8/97, de 8 de Maio.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 20 de Novembro de 2000. — A Inspector, *Maria de Fátima da Silva*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando Geral da Polícia de Ordem Pública

#### CITAÇÃO

Nos termos do artigo 77º, nº 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro e, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro, é citado o arguido Mário Alcibiades da Rosa Araújo, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da 2ª Esquadra do Comando Regional da Praia, ausente em parte incerta no exterior, de que tem o prazo de quinze dias a contar da data da publicação da presente citação no *Boletim Oficial*, para apresentar a sua defesa escrita sobre um processo por falta de assiduidade que corre os seus trâmites no Comando Regional da Praia, por presumível abandono de lugar.

Comando Regional da Praia, 14 de Novembro de 2000. — O Instrutor, *Manuel Pedro Almeida Varela*.

#### NOTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 77º, nº 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, é notificada a arguida Maria Dulcelina Garcia Tavares, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, residente em parte incerta da ilha de Santiago, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, apresentar a sua defesa escrita, num processo disciplinar por abandono de lugar, movida contra a mesma, no Comando Regional da Polícia de Ordem Pública do Sal.

Comando Regional da Polícia de Ordem Pública, no Sal, aos 13 dias do mês de Novembro do ano 2000. — O Instrutor do Processo, *Manuel Maria Silva Ramos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção dos Serviços de Administração

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de acesso e ingresso de inspector aduaneiro do quadro técnico das Alfândegas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 33, de 14 de Agosto, (II Série) e rectificado no *Boletim Oficial* nº 36, de 4 de Setembro (II Série), elaborado por ordem alfabética.

#### Concurso de acesso (promoção)

1. Arnaldino Bernardo Barros Lima;
2. Carlos Guido St. Aubyn de Figueiredo;
3. Carlos Soares Spencer;
4. Eduardo Manuel Rodrigues;
5. Fernando Rocha Jardim;
6. João Agnelo Gomes Teixeira;
7. Júlio César Alves;
8. Luis Alberto Gomes Tavares;
9. Luis Alberto de Pina Aguiar;
10. Ricardo António Monteiro Almeida;
11. Vicente Ferrer Vieira Lima.

#### Concurso de ingresso:

1. Alcides de Barros;
2. João Augusto B. de Pina;
3. Jorge dos Reis Pinto;

4. José Mário de Sousa;
5. Manuela Correia da Veiga Barreto;
6. Maria Celeste Almeida Pereira;
7. Maira da Luz L. Horta Pinto;
8. Mário Sérvulo de Sousa e Silva;
9. Ulisses Gomes Monteiro;
10. Victor Manuel Querido Varela.

Dispensado do concurso, nos termos do artigo 16º, nº 1 da Portaria nº 20/2000, de 17 de Julho:

Marçal Domingos Furtado – Reverificador, licenciado em Direito.

Excluído por não ter apresentado comprovativo de licenciatura:

Sónia Maria dos Santos Centeio Batalha Évora.

Desistida:

Deusa Ferreira.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 23 de Novembro de 2000. – O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

Lista de classificação final graduada dos candidatos ao concurso de promoção e de ingresso na categoria de inspector aduaneiro, (publicada no *Boletim Oficial* nº 33, de 14 de Agosto, II Série e rectificado no *Boletim Oficial* nº 36, de 4 de Setembro), homologado pela S. Exª o Ministro das Finanças, de 21 de Novembro de 2000:

1. Promoção:

1. Carlos Guido St. Aubyn de Figueiredo .....	15,56	Valores
2. Eduardo Manuel Rodrigues .....	15,44	»
3. João Agnelo Gomes Teixeira .....	14,47	»
4. Fernando Rocha Jardim .....	13,28	»
5. Arnaldinho Bernardo Barros Lima .....	12,93	»
6. Luis Alberto de Pina Aguir .....	12,40	»
7. Ricardo António Monteiro de Almeida .....	11,53	»
8. Júlio César Alves .....	11,53	»

2. Ingresso:

1. Victor Manuel Querido Varela .....	17,40	Valores
2. José Mário Sousa .....	12,84	»
3. Mário Sérvulo Sousa e Silva .....	10,07	»
4. Ulisses Gomes Monteiro .....	8,31	

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 23 de Novembro de 2000. – O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

**Direcção-Geral das Alfândegas**

Alfândega do Mindelo

EDITAL

*Miguel Máximo dos Reis*, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário a despachar a mercadoria abaixo indicada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazer, se proceder a venda da mesma em hasta pública, findo prazo, referente ao P.A. nº 83/2000:

1 (um) veículo auto «FIAT UNO», consignado a João Baptista Silva, vindo no n/m «Santa Luzia», entrado em 26 de Julho de 2000, sob a c/m 350/2000, B/L 202 Rott;

1 (um) veículo auto «Peugeot 205», consignado a Teresa Mª M. Matos, vindo no n/m «Santa Luzia», entrado em 26 de Julho de 2000, sob a c/m 350/2000, B/L 203 Rott;

1 (um) veículo auto «Peugeot 205», consignado a Mª do Céu Silva, entrado em 26 de Julho de 2000, sob a c/m 350/2000, B/L 205 Rott.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

EDITAL

*Miguel Máximo dos Reis*, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário a despachar a mercadoria abaixo indicada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazer, se proceder a venda da mesma em hasta pública, findo prazo, referente ao P.A. nº 84/2000:

1 (um) veículo Mercedes, consignado Amílcar Sousa Lopes, vindo no n/m «Insular», entrado em 3 de Agosto de 2000, sob a c/m 362/2000, B/L 502 Rott.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

EDITAL

*Miguel Máximo dos Reis*, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário a despachar a mercadoria abaixo indicada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazer, se proceder a venda da mesma em hasta pública, findo prazo, referente ao P.A. nº 85/2000:

1 (um) camião, consignado a AGUALINDA, vindo no n/m «Dania», entrado em 16 de Julho de 2000, sob a c/m 336/00, B/L 04-Min itália.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 13 de Novembro de 2000. – O Director, *Miguel Máximo dos Reis*.

**MUNICÍPIO DO PAÚL**

**Câmara Municipal**

DELIBERAÇÃO

Nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, a Assembleia Municipal aprovou em 17 de Julho de 2000 o seguinte orçamento municipal para o ano económico de 2000.

Câmara Municipal do Paúl, 7 de Julho de 2000. – O Secretário Municipal, *Evolorena Mariana Pires Almeida*.

## P - MAPA DAS RECEITAS

Capitulo	Grupo	Artigo	Designação das Receitas	Artigo	Grupo	Capitulo
			<b>RECEITAS ORDINÁRIAS</b>			
			<i>IMPOSTOS DIRECTOS</i>			
1		1	Imposto de desenvolvimento local	180.000,00		
		2	Contribuição Predial Autarquica	1.400.000,00		
		3	Sisa	400.000,00		
		4	Imposto circ. Veiculos automóveis	250.000,00		
		5	Imposto Sucessões e doações	400.000,00		2.630.000,00
			<i>IMPOSTOS INDIRECTOS</i>			
2			Taxas , licenças e outros serviços pagos por empresas			
		6	Serviços de mercados e feiras	300.000,00		
		7	Serviços de aferição e conferição	45.000,00		
		8	Serviços de licenciamento alambiques	1.000.000,00		
		9	Serviços de instalações e abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	10.000,00		
		10	Serviços de Secretaria	80.000,00		
		11	Serviços de manifesto de gados	5.000,00		
		12	Serviços de licenciamento comercial	700.000,00		
		13	Serviços de exploração de viaturas	100.000,00		
		14	Serviços diversos	15.000,00		2.255.000,00
3			<b>TAX., MULTAS E OUTRAS PENALIDADES</b>			
	1		<i>Taxas</i>			
		15	Serviços de cemitérios	3.000,00		
		16	Serviços de matacouro e talho	20.000,00		
		17	Serviços de obras	30.000,00		
		18	Serviços de higiene e saneamento	5.000,00		
		19	Ocupação da via pública	10.000,00		
		20	Serviços de registo de cães	4.000,00		
		21	Serviços de manifesto de gados	15.000,00		
		22	Serviços de secretaria	80.000,00		
		23	Serviços de trânsito de velocipedes	4.000,00		
		24	Serviços de conservação de levadas	30.000,00		
		25	Serviços diversos	100.000,00	301.000,00	
	2		<i>Multas e Outras Penelidades</i>			
		26	Multas por infracção de posturas, regulamentos e outras disposições	80.000,00		
		27	Taxas de relaxe	2.500,00		
		28	Juros de móra	30.000,00		
		29	Coimas	3.000,00	115.500,00	416.500,00
4			<b>RENDIMENTOS DE PROPRIEDADES</b>			
	10		• Renda de Terrenos - Outros Sectores			
		30	Serviços gerais	6.000,00	6.000,00	
5			<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>			
	1		<i>Sector Público</i>			
		31	Fundo de equilibrio Financeiro	29.158.000,00	29.158.000,00	
	3		<i>Outros Sectores</i>			
		32	Taxa social única	700.000,00	700.000,00	29.864.000,00
6			<b>VENDA DE BENS DURADOUROS</b>			
	3		<i>Outros Sectores</i>			
		33	Serviços gerais	50.000,00	50.000,00	50.000,00
7			<b>VENDA SERV.E BENS N/ DURADOUROS</b>			
	1		<i>Renda Habitação</i>			
		34	Património do Municipio	250.000,00	250.000,00	
	2		<i>Renda de Edificios- Sector Público</i>			
			<b>A Transportar.....</b>		250.000,00	35.215.500,00

Capitulo	Grupo	Artigo	Designação das Receitas	Artigo	Grupo	Capitulo
			transporte.....		250.000,00	35.215.500,00
	4	35	Serviços gerais	200.000,00	200.000,00	
			Renda Edifícios- Outros Sectores			
	7	36	Serviços gerais	200.000,00	200.000,00	
			Renda de bens duradouros- O. Sectores			
	8	37	Serviços de aluguer maquinas e outros	1.500.000,00	1.500.000,00	
			Diversos - Sector Público			
		38	Compensação por serviços prestados aos organismos públicos	200.000,00		
		39	Serviços de fornecimento de água	50.000,00		
	10	40	Serviços de fornec. Energia electrica	50.000,00	300.000,00	
			Diversos - Outros Sectores			
		41	Impressos	60.000,00		
		42	Vistorias	60.000,00		
		43	Emolumentos pessoais	4.000,00		
		44	Diversos serviços e bens não duradouros			
		a)	Serviços de fornecimento de água	1.000.000,00		
		b)	Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica	2.500.000,00		
		c)	Serviços de transporte	2.900.000,00		
		d)	Serviços de pousada	18.000,00		
		e)	Serviços Estância Tur. De Passagem	300.000,00		
		f)	Serviços recreativos e culturais	30.000,00		
		g)	Serviços de pocilgas	20.000,00		
		h)	Venda de projectos	30.000,00	6.922.000,00	9.372.000,00
8			<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>			
		45	Saldos orçamentais	1.653.470,00		
	9	46	Serviços gerais	1.000,00		1.654.470,00
			<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
	3		Venda de bens de investimentos - Terranos - Outros Sectores			
		47	Serviços gerais	60.000,00		
		48	Habituação - serviços gerais	500.000,00	560.000,00	560.000,00
10			<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>			
	3		Outros Sectores			
		49	Ser. gerais, caução e depósitos perdidos ou valores ou bens prescritos e abandonados , ou perdidos a favor do Municipio	10.000,00	10.000,00	10.000,00
13			<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>			
		50	Diversos	3.530,00		3.530,00
14			<b>REPOSIÇÕES</b>			
		51	Diversos	4.500,00		4.500,00
15			<b>CONTAS DE ORDEM</b>			
		52	Receitas Estado cobrado pelo Municipio			
		a)	Imposto unico sob rendimento	3.000.000,00		
		b)	Imposto de selo	50.000,00		
		c)	Imposto de desenvolvimento local	80.000,00		
		d)	Taxa de radiotelevisão RTC	50.000,00		3.180.000,00
			<b>TOTAL.....</b>			50.000.000,00

## Q - MAPAS DAS DESPESAS

Cap	Grupo	Art.	Designação das Despesas	Artigo	Grupo	Capitulo			
1			GABINETE DO PRESIDENTE						
			Despesas correntes						
		1	Vencimentos e Salários						
		1	Vencimento do pessoal do quadro	5.348.531,00	5.348.531,00				
		2	subsídio de reintegração		3.372.800,00				
		3	Subsidio para Técnicos		168.000,00				
		4	Deslocações		500.000,00				
		5	Representação		250.000,00				
		6	Senhas de presença		120.000,00				
		7	Telefones individuais		350.000,00				
		8	Bens Duradouros						
			1	Material de alojamento	50.000,00				
			2	Material de educação cultura e recreio	100.000,00				
			3	Material honorifico e de representação	50.000,00				
			4	Consumo de Secretaria	50.000,00				
			5	Outros bens duradouros	40.000,00	290.000,00			
			7	Conservação e aproveitamento de bens		200.000,00			
			8	Despesas Gerais de funcionamento					
			1	Combustiveis e Lubrificantes	150.000,00				
			2	Encargos com a saúde	50.000,00				
			3	Locação de bens	250.000,00				
			4	Comunicações	300.000,00				
			5	Publicidade e propaganda	120.000,00				
			6	Encargos não especificados	50.000,00	920.000,00			
			9	Despesas de Capital					
			1	Maquinárias e equipamentos	50.000,00	50.000,00	11.569.331,00		
		2			SECRETARIA DA ASSEMB. MUNICIPAL				
			10		deslocações		600.000,00		
			11		Representação		125.000,00		
			12		Senhas de presença		300.000,00		
			13		Bens não duradouros				
				1	Consumo de Secretaria	100.000,00	100.000,00		
			14		Despesas Gerais de funcionamento				
				1	Gratificação de função ao Presidente da Assembleia Municipal	306.000,00			
				2	Gratificação ao Secretário da Mesa	120.000,00			
				3	Comunicações	50.000,00			
				4	Encargos não especificados	100.000,00	576.000,00	1.701.000,00	
			3			DIRECÇÃO ADMINIST. E FINANCEIRA			
				15		Vencimentos e Salários			
					1	Vencimento do pessoal do quadro	3.446.103,00		
				2	Salários do pessoal eventual	4.350.000,00	7.796.103,00		
		16			Abono para falhas		6.000,00		
		17			Representação		400.000,00		
		18			Horas extraordinárias		150.000,00		
		19			Deslocações		200.000,00		
		20			Alimentação e alojamento em espécie		100.000,00		
		21			Remunerações por serviços auxiliares		100.000,00		
22		Remunerações diversas							
	1	Acessoria Juridica		420.000,00					
	2	Compensação de encargos		50.000,00	470.000,00				
23		Bens duradouros							
	1	Material de educação cultura e recreio		60.000,00					
	2	Material honorifico e de representação		50.000,00					
	3	Equipamentos de Secretaria		100.000,00					
	4	Outros bens não duradouros		50.000,00	260.000,00				
		<b>A Transportar.....</b>			<b>9.482.103,00</b>	<b>13.270.331,00</b>			

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação das Despesas	Artigo	Grupo	Capítulo
			Transporte.....		9.482.103,00	13.270.331,00
	24		Bens não duradouros			
		1	Combustíveis e lubrificantes	700.000,00		
		2	Consumo de secretaria	300.000,00		
		3	Outros bens não duradouros	400.000,00	1.400.000,00	
	25		Conservação e aproveitamento de bens		600.000,00	
	26		Despesas gerais de funcionamento			
		1	Encargos próprios das instalações	120.000,00		
		2	Encargos com a saúde	50.000,00		
		3	Locação de bens	50.000,00		
		4	Comunicações	400.000,00		
		5	Material de alojamento	150.000,00		
		6	Publicidade e propaganda	100.000,00		
		7	Trabalhos especiais diversos	50.000,00		
		8	Encargos não especificados	100.000,00	1.020.000,00	
	27		Transferências correntes			
		1	Outros sectores			
		a)	Transporte de alunos para o Liceu	500.000,00		
		b)	Bolsa estudo para o ensino secundário	150.000,00		
		c)	Apoio social diverso	700.000,00		
		d)	Comparticipação nas despesas festa do Município	1.200.000,00		
		e)	Apoio a actividades educativas, culturais e desportivas	400.000,00		
		f)	Comparticipação nos encargos das Associações de Municípios	300.000,00	3.250.000,00	
	28		Outras despesas correntes			
		1	Seguro de material	200.000,00		
		1	Julgamento de conta gerência	200.000,00	400.000,00	16.152.103,00
4			DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS			
			Despesas correntes			
	29		Vencimentos e salários			
		1	Vencimentos do pessoal do quadro	837.468,00		
		2	Salário do pessoal eventual	1.350.000,00	2.187.468,00	
	30		Horas extraordinárias		60.000,00	
	31		Remunerações por serviços auxiliares		420.000,00	
	32		Deslocações		100.000,00	
	33		Vestuários e artigos pessoais em especie		20.000,00	
	34		Alimentação e alojamento		100.000,00	
	35		Bens duradouros			
		1	Equipamento de secretaria	100.000,00		
		2	Outros bens duradouros	20.000,00	120.000,00	
	36		Bens não duradouros			
		1	Consumo de secretaria	100.000,00		
		2	Outros bens não duradouros	50.000,00	150.000,00	
	37		Conservação e aproveitamento de bens		450.000,00	
	38		Despesas gerais de funcionamento			
		1	Encargos próprios das instalações	50.000,00		
		2	Encargos não especificados	91.098,00	141.098,00	
	39		Despesas de Capital			
		1	Apoio a habitação social	1.600.000,00		
		2	Aquisição de terrenos	1.600.000,00		
		3	Raparação de infraestruturas Municipais	1.500.000,00		
		4	Raparação sistemas abast. De água	200.000,00		
		5	Conclusão arranjo urbano do Paço	310.000,00		
			<b>A Transportar.....</b>	<b>5.210.000,00</b>	<b>3.748.566,00</b>	<b>29.422.434,00</b>

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação das Despesas	Artigo	Grupo	Capítulo
			Transporte:.....	5.210.000,00	3.748.566,00	29.422.434,00
		6	Arborização de zonas aridas	150.000,00		
		7	Apoio aos programas de formação	1.600.000,00		
		8	Reparação infraestruturas desportivas	500.000,00		
		9	Apoio a iniciativas empresariais jovens	1.100.000,00		
		10	Conclusão U.S.Base de Figueiral	1.400.000,00		
		11	Reparação de caminhos vicinais	2.000.000,00	11.960.000,00	15.708.566,00
5			DESPEAS COMUNS			
	40		Pensão de Aposentação		111.000,00	
	41		Restituição e indemnizações		8.000,00	
	42		Despesas dos anos económicos findos		1.500.000,00	
	43		Abono de familia		70.000,00	1.689.000,00
6			CONTAS DE ORDEM			
	44		Imposto desenvolvimento local de 2000		80.000,00	
	45		Receitas do Estado cob. Pelo Municipio			
		1	Imposto unico sob rendimento	3.000.000,00		
		2	Imposto de selo	50.000,00	3.050.000,00	
	46		Taxa de Radiotelevisão - RTC		50.000,00	3.180.000,00
			TOTAL:.....			50.000.000,00

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

##### Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação «B.O.M. CABO VERDE - Investimento Turísticos, SA».

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e dois do mês de Novembro do ano dois mil. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

#### CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

##### Outorgantes:

**PRIMEIRO:** Otto Bruno Muller, de 50 anos de idade, comerciante, natural de Limbach, casado em regime de separação de bens com Monika Muller, portador do passaporte n.º 4193035319, emitido em 4 de Novembro de 1992, por Hunstetten;

**SEGUNDO:** Ferdinand Lindvers, de 75 anos de idade, comerciante, natural de Essen, Alemanha, casado em regime de comunhão de adquiridos com Gisela Lindvers, portador do passaporte n.º 56403647, emitido em 24 de Janeiro de 1994, pelo Stadt Herne, representado por Lígia Dias Fonseca, Advogada com escritório na Rua Andrade Corvo, 61 1º Dtº, na cidade da Praia.

Declaram que celebram entre si um contrato de sociedade nos termos seguintes :

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE

«B.O.M. CABO VERDE - Investimentos turísticos, S.A.»

#### CAPÍTULO I

##### Nome, sede social, objecto e duração

##### Artigo 1º

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade anónima denominada «B.O.M. Cabo Verde - Investimentos turísticos, S.A.».

2. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, provisoriamente, na Rua Andrade Corvo, 61 1º Dto.

2. O Administrador fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, também em qualquer parte do território nacional.

##### Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto:

- A promoção e gestão de empreendimentos turísticos;
- O exercício da Hotelaria e Restauração;
- A promoção e gestão imobiliária;
- A actividade de compra e venda de empreendimentos turísticos em bloco ou por fracções.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a actividades complementares, afins ou conexas com o seu objecto, se assim for decidido pelo Conselho de Administração.

3. A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto social diferente.

**CAPÍTULO II**

**Capital social, acções e obrigações**

**Artigo 3º**

1. O capital da sociedade é de 2.500.000\$00 escudos e encontra-se totalmente subscrito e realizado, em 78%, pelos fundadores da seguinte forma :

- Bruno Otto Muller com 95% do capital, tendo realizado 1.853 000\$00 ( um milhão oitocentos e cinquenta e três mil escudos );
- Ferdinand Lindvers com 5% do capital, tendo realizado 97.000 \$00 ( noventa e sete mil escudos).

2. O restante capital subscrito será realizado no prazo de doze meses.

**Artigo 4º**

1. O capital está dividido em 2.500 acções nominativas de 1000\$00 cada, podendo ser aumentado, uma ou mais vezes, após deliberação da Assembleia Geral.

2. As acções podem ser convertidas em acções ao portador nos termos do disposto nos artigos 365º e 366º do Código das Empresas Comerciais.

**Artigo 5º**

As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e 1000 acções, assinadas por um administrador, podendo a assinatura ser por chancela.

**Artigo 6º**

Nos limites fixados por lei, pode a sociedade adquirir as suas próprias acções e obrigações.

**Artigo 7º**

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III**

**Assembleia geral**

**Artigo 8º**

1. A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente e um Secretário.

2. A Assembleia Geral será realizada uma vez por ano conforme o art.407º do Código das Empresas Comerciais, e sempre que o Administrador, o Fiscal único, ou qualquer um dos accionistas o requeira

3. A convocatória da Assembleia Geral deve ser comunicada aos accionista por carta registada enviada com, pelo menos, vinte e um dias de antecedência sobre a data da reunião.

4. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social, ou em qualquer outro lugar, sempre que o Presidente achar conveniente.

**CAPITULO IV**

**Administração**

**Artigo 9º**

1. A administração da sociedade é exercida por um Administrador Único, eleito pela Assembleia Geral .

2. O Administrador Único pode nomear mandatários , aos quais atribuirá poderes para, em seu nome, se ocuparem de determinadas matérias, ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

3. O Administrador único pode ainda nomear uma comissão executiva, nos termos do art. 422º do Código das empresas comerciais, composta, no máximo de três membros .

**Artigo 10º**

O Administrador Único tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, designadamente os de:

- a) Representar a Sociedade em Tribunal e fora dele, para processar e contestar acções, transitar, desistir ou acordar.

b) Instalar, adquirir, manter, transferir ou fechar estabelecimentos, sucursais filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social;

c) Adquirir, alienar ou por qualquer outra forma obrigar bens, imóveis ou direitos;

d) Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à sua própria instalação;

e) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;

f) Delegar parte do seu poder num ou mais dos seus membros, nomear ou demitir o administrador delegado, bem como constituir mandatários para determinados actos;

g) Concluir contratos necessários ao cumprimento do objecto da Sociedade;

h) Exercer, em geral, todas as funções previstas na lei ou neste contrato.

**Artigo 11º**

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Administrador Único;

b) Pela assinatura dos membros da comissão executiva, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, nos precisos termos da respectiva procuração,

**CAPITULO V**

**Fiscalização**

**Artigo 12º**

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único.

**CAPITULO VI**

**Regras gerais sobre os órgãos sociais**

**Artigo 13º**

1. Os membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, devendo os respectivos membros manter-se nos seus cargos até a próxima eleição.

3. O pagamento dos membros dos órgãos sociais será deliberado na Assembleia Geral anual da Sociedade .

**CAPÍTULO VII**

**Dos exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos**

**Artigo 14º**

O ano social é o civil. Anualmente será feito um balanço que ocorrerá com a data de 31 de Dezembro.

**Artigo 15º**

Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) 5% integrará a reserva legal, enquanto esta não estiver preenchida, ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O saldo para dividendos ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela assembleia geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

**CAPÍTULO VIII**

**Da dissolução e liquidação**

**Artigo 16º**

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

Artigo 17º

A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de 3 membros, eleita pela assembleia geral

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 18º

Para todos os litígios que oponham a sociedade ao accionista, ou aquela aos membros dos órgãos sociais, fica estipulado o foró da Comarca da Praia.

Artigo 19º

1. Otto Bruno Muller é designado como Administrador Único da Sociedade, com dispensa de caução, sendo-lhe atribuídos poderes para utilizar o capital social disponível para suportar as despesas de constituição e instalação da Sociedade.

2. A Sociedade assume desde já todos os direitos e obrigações relacionados com os actos jurídicos celebrados, em nome da sociedade, pelos accionistas bem como pelos mandatários.

3. A Sociedade inicia a sua actividade imediatamente, pelo que o Administrador está autorizado a praticar em nome da sociedade, mesmo antes do registo, os actos jurídicos integrados na cláusula do seu objecto social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e dois do mês de Novembro do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação «MAIO MAR – Sociedade de Desenvolvimento, SA».

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte do mês de Novembro do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

Primeiro: Wolfgang Heinrich Maria Hauenherm, de 68 anos de idade, Arquitecto, natural de por Rheine/Steinfurt, Alemanha, portador do Passaporte nº 53800900799, emitido, Stadt Gelsenkirchen

Segundo: Stenger Wolfgang de 51 anos de idade, Advogado, natural

Offenbach, Alemanha, solteiro, residente em Wiesbaden, portador do B.I. nº 4025800272, emitido por Wiesbaden, em 18.02.

Declaram que celebram entre si um contrato de sociedade nos termos seguintes:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

«MAIO MAR - Sociedade de Desenvolvimento, S.A.»

CAPÍTULO I

Nome, sede social, objecto e duração

Artigo 1º

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade anónima denominada «MAIO MAR – Sociedade de Desenvolvimento, S.A.».

2. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, provisoriamente, na Rua Andrade Corvo, 61 1º Dto.

3. O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, também em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto a Infra-estruturação e Desenvolvimento Turísticos da Ilha do Maio.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a actividades complementares, afins ou conexas com o seu objecto, se assim for decidido pelo Conselho de Administração.

3. A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto social diferente.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 3º

1. O capital da sociedade é de 5.000 000 \$00 escudos e encontra-se totalmente subscrito e realizado pelos fundadores da seguinte forma:

- Wolfgang Heinrich Maria Hauenherm, com 77% do capital;

- Wolfgang Stenger com 23% do capital.

Artigo 4º

1. O capital está dividido em 5000 acções nominativas de 1000\$00 cada, podendo ser aumentado, uma ou mais vezes, após deliberação da Assembleia Geral.

2. As acções podem ser convertidas em acções ao portador nos termos do disposto nos artigos 365º e 366º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 5º

As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e 1000 acções, assinadas por um administrador, podendo a assinatura ser por chancela.

Artigo 6º

Nos limites fixados por lei, pode a sociedade adquirir as suas próprias acções e obrigações.

Artigo 7º

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

Artigo 8º

1. A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente e um Secretário.

2. A Assembleia Geral será realizada uma vez por ano conforme o art.407º do Código das Empresas Comerciais, e sempre que o Conselho de Administração, o Fiscal único, ou qualquer um dos accionistas o requeira.

3. A convocatória da Assembleia Geral deve ser comunicada aos accionista por carta registada enviada com, pelo menos, vinte e um dias de antecedência sobre a data da reunião.

4. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social, ou em qualquer outro lugar, sempre que o Presidente achar conveniente.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 9º

1. A administração da sociedade é exercida por um conselho de Administração composto por três administradores, eleito pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração pode nomear mandatários, aos quais atribuirá poderes para, em seu nome, se ocuparem de determinadas matérias, ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

3. O Conselho de Administração pode ainda nomear uma comissão executiva, nos termos do art. 422º do Código das empresas comerciais, composta, no máximo de três membros.

**Artigo 10º**

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, designadamente os de:

- a) Representar a Sociedade em Tribunal e fora dele, para processar e contestar acções, transitar, desistir ou acordar.
- b) Instalar, adquirir, manter, transferir ou fechar estabelecimentos, sucursais filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social;
- c) Adquirir, alienar ou por qualquer outra forma obrigar bens, imóveis ou direitos;
- d) Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à sua própria instalação;
- e) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;
- f) Delegar parte do seu poder num ou mais dos seus membros, nomear ou demitir o administrador delegado, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- g) Concluir contratos necessários ao cumprimento do objecto da Sociedade;
- h) Exercer, em geral, todas as funções previstas na lei ou neste contrato.

**Artigo 11º**

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de cada um dos administradores individualmente;
- b) Pela assinatura dos membros da comissão executiva, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, nos precisos termos da respectiva procuração,

**CAPÍTULO V**

**Fiscalização**

**Artigo 12º**

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único.

**CAPÍTULO VI**

**Regras gerais sobre os órgãos sociais**

**Artigo 13º**

1. Os membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados conforme for deliberado em Assembleia Geral.
2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, devendo os respectivos membros manter-se nos seus cargos até a próxima eleição.
3. O pagamento dos membros dos órgãos sociais será deliberado na Assembleia Geral anual da Sociedade.

**CAPÍTULO VII**

**Dos exercícios sociais, lucros reservas e dividendos**

**Artigo 14º**

O ano social é o civil. Anualmente será feito um balanço que ocorrerá com a data de 31 de Dezembro.

**Artigo 15º**

Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) 5% integrará a reserva legal, enquanto esta não estiver preenchida, ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

- b) O saldo para dividendos ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela assembleia geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

**CAPÍTULO VIII**

**Da dissolução e liquidação**

**Artigo 16º**

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

**Artigo 17º**

A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de 3 membros, eleita pela assembleia geral

**CAPÍTULO IX**

**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 18º**

Para todos os litígios que oponham a sociedade ao accionista, ou aquela aos membros dos órgãos sociais, fica estipulado o foro da Comarca da Praia.

**Artigo 19º**

1. Wolfgang Heinrich Maria Hauenherm, Wolfgang Stenger e Ruediger Mangede são designados como Administradores da Sociedade, com dispensa de caução, sendo-lhes atribuídos poderes para utilizar o capital social disponível para suportar as despesas de constituição e instalação da Sociedade.

2. A Sociedade assume desde já todos os direitos e obrigações relacionados com os actos jurídicos celebrados, em nome da sociedade, pelos accionistas bem como pelos mandatários.

3. A Sociedade inicia a sua actividade imediatamente, pelo que o Administrador está autorizado a praticar em nome da sociedade, mesmo antes do registo, os actos jurídicos integrados na cláusula do seu objecto social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e dois do mês de Novembro do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «RENTMAVETRA, LDª».

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e dois do mês de Novembro do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**PACTO ASSOCIATIVO DE RENTMAVETRA, LDA.**

Entre

Vicente José Alonso Alonso, cidadão espanhol, portador do passaporte nº 13279789, emitido a 17.12.92, em Las Palmas, Gran Canarias;

E Oscar Javier Alonso Fernandez, cidadão espanhol, portador do passaporte nº 41499323;

É celebrado o seguinte pacto associativo de criação de sociedade por quotas:

**Artigo 1º**

**(Designação, sede e representações)**

É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, designada RENTMAVETRA, Lda., com sede no Palmarejo, sector H3, Subzona 03, quarteirão 06, Lote 17, cidade da Praia, República de Cabo Verde, podendo criar agências, delegações, sucursais e quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 2º

(Capital social, sua distribuição e realização)

1. O capital social de RENTMAVETRA, Lda., é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), repartidos em 50% (cinquenta por cento) para cada sócio.

2. À data do registo da sociedade, o respectivo capital social estará realizado em 50% e outros 50% serão realizados no prazo de um mês.

Artigo 3º

(Objecto social e actividades complementares e afins)

1. RENTMAVETRA, Lda., tem por objecto social a exploração da indústria de "rent a car", isto é, a locação de veículos automóveis sem condutor.

2. A sociedade desenvolverá ainda todas as actividades necessárias, convenientes ou complementares ao citado fim, nomeadamente:

- a) A locação de veículos automóveis, camiões, máquinas com condutor, quando necessário;
- b) A exploração de garagens e/ou oficinas mecânicas, destinadas ao apoio da actividade principal ou complementar.

3. A sociedade poderá participar em sociedades nos termos do artigo 116º, nº 4 do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 4º

(Gerência)

A sociedade é gerida pelo sócio Vicente José Alonso Alonso, com os mais amplos poderes de representação social.

Artigo 5º

(Distribuição de lucros)

Os lucros serão distribuídos nos termos a deliberar em assembleia geral, depois de deduzida a reserva legal.

Artigo 6º

(Ano social)

O ano social da sociedade coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e dois do mês de Novembro do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: Drª ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação HERSIL, ENGEHARIA E CONSTRUÇÕES Lda.

ESTATUTO

É constituída uma sociedade comercial por quotas, entre os outorgantes Hermínio Albertino Ferreira Silva, maior, casado, Ângela de Fátima Monteiro Ferreira Silva, maior, casada, Hólmar Evanir Monteiro Ferreira Silva, menor, estudante e Karine Isabel Monteiro Ferreira Silva, menor, estudante, todos residentes em Terra-Branca, Praia, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação HERSIL, ENGEHARIA E CONSTRUÇÕES Lda.

Segundo

A sociedade tem a sua sede no Plateau, cidade da Praia, podendo abrir sucursais e delegações em qualquer outro local do território nacional.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto social, designadamente a elaboração de projectos e a fiscalização de obras.

Quarto

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Quinto

1. O capital social é de 1 500 000\$00 (um milhão quinhentos mil escudos), encontra-se realizado em 70%, em equipamentos, distribuído da seguinte forma:

Uma quota de 850 000\$00, correspondente a 70%, pertencente a Hermínio Albertino Ferreira Silvas;

Uma quota de 300 000\$00, correspondente a 20%, pertencente a Ângela de Fátima Monteiro Ferreira Silva;

Uma quota de 150 000\$00, correspondente a 5%, pertencente a Hólmar Evanir Monteiro Ferreira Silva;

Uma quota de 150 000\$00, correspondente a 5%, pertencente a Karine Isabel Monteiro Ferreira Silva.

2. A realização dos restantes 30% do capital social será feita em prazo a ser fixado pela assembleia-geral.

Sexto

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão da assembleia-geral, quer por admissão de novos sócios quer por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Sétimo

A cessão de quotas entre os sócios é livre. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência, seguida dos sócios cedentes.

Oitavo

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito convocada.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido, salvo se estes decidirem apartar-se da sociedade.

3. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes, devendo o respectivo pagamento ser efectuado nas condições e forma acordadas entre a sociedade e os interessados.

Nono

1. A gerência da sociedade, com dispensa de caução, bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Hermínio Albertino Silva Ferreira.

2. No exercício de gerência do gerente poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo em função de ser exercida por pessoa estranha à sociedade.

Décimo

A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para determinados actos, nos termos permitidos pela lei.

Décimo Primeiro

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo Segundo

A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção com pelo menos quinze dias de antecedência.

Décimo Terceiro

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo Quarto

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas a ser escolhida pela assembleia-geral.

Décimo Quinto

Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a dez por cento destinada ao fundo de reserva legal, cabendo a assembleia-geral deliberar sobre a aplicação do remanescente.

Décimo Sexto

O ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e três do mês de Novembro do ano dois mil. – A Conservadora, *Maria Albertina Tvaes Duarte*.

**Conservatória do Registo Comercial da Praia**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão, está conforme os originais;
- b) Que for extraída da matrícula nº 4745;
- c) Que foi requerida pelo nº 09
- d) Que ocupa 3 olhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Isento.

Praia, 16 de Novembro de 2000. – O Ajudante, *M<sup>a</sup> do Céu M. Rocha*.

01 Ap. 05/2000/11/6 . Início de actividade. Data: 2000/11/6.

Identificação Civil:

Madaleno Semedo Brito, solteiro, maior, residente no Bairro Craiveiro Lopes, cidade da Praia.

Actividade Comercial:

Construção civil, fabricação de blocos e importação.

Sede:

Tira Chapéu, zona industrial

Capital:

5 000 000\$00

Natureza:

Provisoriamente por dúvidas.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

02 Ap. 09/2000/11/16

Convertido em definitiva.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Madaleno Semedo e Brito.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão, está conforme os originais;
- b) Que for extraída da matrícula e inscrição e vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia sete de Novembro de dois mil pelo Dr. Jorge Bénchimol Duarte
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 416/00

Artigo 11º, nº 1 .....	150\$00
Artigo 11º, nº 2 .....	150\$00
IMP – Soma .....	300\$00
10% C.J. ....	30\$00
Soma Total .....	346\$00

(São trezentos e trinta escudos).

Mindelo, 7 de Novembro de 2000. – O Ajudante, *Ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial denominada GARÇA REAL – Hotelaria e Restauração, SA, celebrada em oito de Novembro de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 662º.

**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede e objecto**

**Artigo 1º**

**(Denominação)**

É constituída uma sociedade anónima denominada GARÇA REAL – Hotelaria e Restauração, SA, abreviadamente designada GARÇA REAL.

**Artigo 2º**

**(Sede)**

1. A sede social situa-se na cidade do Mindelo, República de Cabo Verde, podendo a administração deslocá-la livremente para outra localidade do território nacional.

2. A criação e extinção de formas locais de representação, no país e no estrangeiro, nomeadamente filiais, sucursais, agências e delegações ou qualquer outra forma de representação permanente competirá ao conselho de administração.

**Artigo 3º**

**(Objecto)**

1. O objecto social consiste na promoção e exploração de empreendimentos hoteleiros, restaurantes e similares.

2. A sociedade pode igualmente dedicar-se a qualquer actividade ligada à restauração e ao azar e que directa ou indirectamente possa contribuir para o aumento da oferta de serviços ligados ao turismo.

**CAPÍTULO II**

**Capital social e acções**

**Artigo 4º**

**Capital social)**

1. O capital social é de cinco milhões e cem mil escudos, representando cinco mil e cem acções, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) 1, 700 acções pertencentes a D&S Investimentos, SA;

- b) 1, 700 acções pertencentes a Vuictorr Manuel Lopes da Silva Bettencourt;
- c) 1, 700 acções pertencentes a Alírio José Lopes da Silva Spencer.
2. O capital social encontra-se dividido em acções de mil escudos cada.

Artigo 5º

(Aumento do capital)

1. O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos da lei.
2. Em caso de aumento de capital social, o direito de subscrição das novas acções pertence preferencialmente aos accionistas na proporção das que possuem.

Artigo 6º

(Acções)

1. As acções iniciais são nominativas.
2. As acções poderão estar agrupadas em títulos de cinco, dez, vinte, cinquenta, cem e quinhentas acções.
3. Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser chancela.
4. A transmissão de acções entre accionistas e entre estes e terceiros depende do consentimento do conselho de administração.
5. Os accionistas têm direito de preferência no caso de alienação de acções nominativas.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

Artigo 7º

(Composição e mandato)

1. A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto de três administradores ou seus representantes, eleitos em assembleia-geral.
2. O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes os quais se manterão em funções, até à eleição e posse do novo conselho de administração.
3. Os administradores estão dispensados de caução.
4. O conselho de administração designa entre os seus membros um presidente, quando a assembleia-geral o não fizer, o qual terá voto de qualidade.

Artigo 8º

(Competência)

1. Aio conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e administração, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.
2. O conselho de administração, por deliberação tomada por maioria dos seus membros, poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes em um ou mais administradores.
3. O conselho de administração, por deliberação tomada por maioria dos seus membros, poderá encarregar mandatários ou procuradores, pessoas singulares ou colectivas, para por si só praticarem, em nome da sociedade, determinados actos ou categorias de actos, de execução temporária ou permanente, conferindo-lhes para tanto, os respectivos mandatos.
4. O conselho de administração, por deliberação tomada por maioria dos seus membros, poderá igualmente encarregar mandatários, para em conjunto ou não com um administrador, praticarem determinados actos ou categoria de actos, conferindo-lhes igualmente mandato.
5. Pode o conselho de administração, caso considere necessário, nomear um director-geral, definido, ao mesmo tempo, as suas competências.

Artigo 9º

(Reuniões e deliberação do conselho de administração)

1. O conselho de administração, reunir-se-á quando e onde o exigir e aconselhar o interesse da empresa e será convocado por escrito, pelo seu presidente ou por dois administradores.
32. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria devotos dos administradores presentes e representados ou, através de voto por correspondência.

Artigo 10º

(Remuneração do conselho de administração)

1. O conselho de administração será remunerado pelo modo estabelecido em assembleia-geral.
2. A remuneração pode consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros do exercício em percentagem a ser definida pela assembleia-geral.

Artigo 11º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:
- Pela assinatura de dois administradores;
  - Pela assinatura de um administrador e de um procurador, nos termos do nº 4 do artigo 8º do contrato de sociedade;
  - Pela assinatura de um só administrador, quando o conselho de administração, em acta, para tanto confira poderes, de acordo como o nº 2 do artigo 8º do contrato de sociedade;
  - Pela assinatura de um ou mais mandatários ou procuradores nos casos em que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes pelo conselho de administração, nos termos do nº 3, do artigo 8º do contrato de sociedade.
2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração ou de procurador com poderes bastantes.

Artigo 12º

(Fiscalização)

- A assembleia-geral pode confiar a uma sociedade revisora de contas idónea ou a um fiscal único, o exercício das funções de fiscalização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia-geral

Artigo 13º

(Composição e constituição)

1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas que possuam acções averbadas em seu nome no livro de registo de acções, até dez dias antes da data da reunião.
2. Os accionistas só podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por outro accionista ou por quem a lei, de modo imperativo, estabelecer.

Artigo 14º

(Mesa)

- A mesa da assembleia-geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou estranhos, por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 15º

(Funcionamento)

1. A assembleia-geral é convocada por anúncios nos termos da lei e por carta registada dirigida aos accionistas e expedida com antecedência mínima de trinta dias.
2. A assembleia-geral poderá ser convocada para local diverso do da sede social, quando tal se mostre conveniente, mas, neste caso, só poderá funcionar e deliberar validamente estando presentes ou representados accionistas que disponham de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos votos correspondentes às acções que não sejam próprias da sociedade.

3. A cada acção, corresponde um voto.

**Artigo 16º**  
**(Quorum)**

A assembleia-geral só pode deliberar nos termos e condições previstos na lei.

**CAPÍTULO V**

**Disposições diversas**

**Artigo 17º**

**(Dissolução, liquidação e partilha)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação e partilha será estipulado pela assembleia-geral, dentro dos limites legais.

**Artigo 18º**

**(Ano social)**

O ano social é o civil.

**Artigo 19º**

**(Dificuldades)**

As questões entre sócios e, entre estes e a sociedade, devem ser levadas previamente à assembleia-geral e serão decididas por arbitragem nos termos do Código do Processo Civil, segundo a equidade, devendo o tribunal arbitral instalar-se na cidade do Mindelo.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos oito de Novembro de dois mil. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão, está conforme os originais;
- b) Que for extraída da matrícula e inscrição e vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezasseis de Novembro do corrente, por Rui António Fugger Knopfli Miranda
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 425/00	
Artigo 11º, nº 1 .....	150\$00
Artigo 11º, nº 2 .....	90\$00
IMP — Soma .....	240\$00
10% C.J. ....	24\$00
Soma Total .....	264\$00
(São duzentos e sessenta e quatro escudos)	

Mindelo, 16 de Novembro de 2000. — O Ajudante, *Ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada GARDEN CENTER — Plantas, Flores e Artigos para Animais, Ldº, celebrada em dezasseis de Novembro de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 665º.

**ESTATUTOS**

**Artigo 1º**

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação GARDEN CENTER — Plantas, Flores e Artigos para Animais, Ldº, podendo usar abreviadamente a sigla GARDEN CENTER.

**Artigo 2º**

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede, na Rua Guiné Bissau, Mindelo, São Vicente, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

**Artigo 3º**

**(Objecto social)**

O objecto social da empresa é a produção, importação e comercialização de plantas e flores, bem como a comercialização de artigos para agricultura e animais, prestação de serviços de decoração floral, tanto por comissões como de conta própria.

**Artigo 4º**

**Capital social)**

O capital social é de 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos contos), realizado em bens (stock de mercadorias e imobilizado), e corresponde à soma das quotas dos sócios cuja distribuição está feita como segue:

Maria Adriana da Costa Semedo Nobre Miranda, 1 250 000\$00 (um milhão e duzentos e cinquenta contos);

Rui António Fugger Knopfli Miranda, 1 250 000\$00 (um milhão e duzentos e cinquenta contos).

**Artigo 5º**

**(Divisão e cessão de quotas)**

1. É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

**Artigo 6º**

**(Dissolução)**

Em caso de morte, interdição ou divórcio de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um dentre eles como representante na sociedade, único

**Artigo 7º**

**(Gerência)**

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois sócios, a serem designados em assembleia-geral.

**Artigo 8º**

**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

**Artigo 9º**

**(Documentos)**

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

**Artigo 10º**

**(Assembleia-Geral)**

A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção com pelo menos quinze dias de antecedência.

**Artigo 11º**

**(Deliberações)**

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

**(Divergência)**

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

**(Lucros)**

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão dividido em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação em assembleia-geral.

Artigo 14º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 15º

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos dezasseis de Novembro de dois mil. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão**

**EXTRACTO**

**CONSERVADOR/NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO ALEIXO MARTINS**

Certifica para efeitos de publicação por escritura de dezasseis de Maio do ano dois mil, lavrado a folhas quarenta e sete a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número onze, na qual Alziro da Luz Fortes, solteiro, maior, natural de Santo Antão, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente no sítio de Fajã Domingas Benta, Ribeira da Torre, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio:

1/2 prédio rústico de regadio, situado em Fajã Domingas Benta, inscrito na matriz de Nossa Senhora do Rosário sob o nº 2023, confrontando a Norte com Isidoro Costa, Sul com João Pedro Sousa, Leste com Rocha e do Oeste com caminho, com o rendimento colectável de 850\$00 (oitocentos e cinquenta escudos) a que corresponde o valor matricial de 17 000\$00 (dezassete mil escudos), não descrito na Conservatória dos Registos e cartório Notarial da Região de Santo Antão.

O justificante alega na referida escritura que o prédio lhe veio a posse por compra que fez a alguns anos ao senhor Pastor Irlando Pereira, por escrito meramente particular, e não titulada por escritura pública e presentemente por se tornar impossível a celebração do referido contrato de Compra e Venda, vem por este meio justificar o domínio de propriedade que detém sobre o mencionado prédio.

Conservatória dos Registos e cartório Notarial de Segunda Classe da Região de Santo Antão, Vila da Ponta do Sol, aos catorze dias do mês de Novembro do ano dois mil. — O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

**2ª Publicação**

**MARINE CLUB - SARL**

**CONVOCATÓRIA**

Ao abrigo do nº 1 do artigo 408º do Código das Empresas Comerciais e do nº 1 do artigo 15º dos Estatutos da MARINE CLUB BOA VISTA, SARL, são convocados todos os sócios da sociedade para uma reunião ordinária da assembleia-geral da sociedade a ter lugar pela 10:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2000 em Sal Rei, Boa Vista, nos escritórios da MARINE CLUB, com a seguinte ordem do dia:

- 1º. Aprovação das contas dos anos de 1997, 1998 e 1999.
- 2º. Análise da situação financeira da sociedade.
- 3º. Análise das propostas e medidas e adopção de providências urgentes incluído alienação de bens móveis e imóveis para saneamento económico e financeiro da sociedade.
- 4º. Diversos.

Sal-Rei, 7 de Novembro de 2000. — O Presidente da Assembleia-geral, *José Manuel Pinto Monteiro*.